



LEI Nº 4.095 – de 15 de maio de 2012.

**Institui a Semana Municipal da Água,
no Município de Uruguaiana e inclui no
Calendário Oficial do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Luis Gilberto de Almeida Risso, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Água que ocorrerá, anualmente, no mês de outubro, tendo como referência o Dia Interamericano da Água, comemorado no primeiro sábado de outubro, e a inclui no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolverá atividades durante a Semana Municipal da Água, para conscientização e sensibilização da população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2012.

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.